



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.000, de 26 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha no Município de Campo Limpo Paulista e dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, mediante a adoção de medidas estratégicas de controle técnico, para não se incidir no lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Art. 2º - A coleta de óleo de cozinha comercial, residencial, de órgãos públicos e outros no Município de Campo Limpo Paulista será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por seletiva o procedimento de separação e acondicionamento em recipientes adequados ao produto em sua origem.

Art. 3º - O óleo de cozinha residencial e comercial, deverá, preferencialmente, ser coletado através de Projeto próprio, e ser acondicionado em recipientes ou em embalagem apropriada devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º - Poderá o Executivo, órgão competente para tanto, permitir ou não a inscrição de publicidade nos recipientes de que trata o art. 3º, observada a legislação reguladora.

Art. 5º - As normas para a coleta do óleo comestível saturado industrial serão definidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, respeitada a legislação pertinente, doar o material para entidades sem fins lucrativos ou cooperativas de trabalhadores que tenham programa de reutilização do óleo, quer seja na fabricação de sabão ou biodiesel.

Art. 7º - A entidade ou cooperativa que receber o material coletado não poderá, no processamento de reciclagem do mesmo, causar impactos ao meio ambiente.

Art. 8º - A entidade ou cooperativa deverá, trimestralmente, fazer prestação de contas dos recursos arrecadados com a reciclagem do material ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

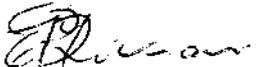
Lei nº 2.000 Fls. 02

Art. 9º - As entidades em conjunto com os órgãos públicos elaborarão campanhas educativas visando conscientizar e instruir a população quanto ao procedimento seletivo de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 26 de agosto de 2009.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO ZIVIANI
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria